

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PESSOAS
DA SOLAR BEBIDAS S.A.**

O Conselho de Administração da Solar Bebidas S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Capítulo IV, Seção VI do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Artigo 1. Este Regimento Interno ("Regimento Interno") do Comitê de Pessoas ("Comitê") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê, com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável e pelo disposto neste Regimento Interno.

Artigo 3. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 4. O Comitê será composto por 3 (três) membros, que poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê deverão ter experiência e conhecimento específico relacionado às matérias de responsabilidade do Comitê.

Parágrafo 2º. É vedada a participação, como membros do Comitê, de (i) membros da Diretoria da Companhia ou de diretores ou empregados de suas controladas ou coligadas; e (ii) cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i) anterior.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê não terão suplentes.

Parágrafo 4º. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 5º. Todos os membros deverão cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 5. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação e vigorará até: (a) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia; ou (b) a sua destituição pelo Conselho de Administração; ou (c) qualquer das demais hipóteses previstas no Artigo 6 abaixo.

Artigo 6. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

(a) morte ou renúncia;

(b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; ou

(c) decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 7. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

Parágrafo 1º. O substituto do membro licenciado, nos termos do Artigo 7 acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento Interno com relação aos membros do Comitê.

Parágrafo 2º. O período de duração da licença temporária a que se refere o Artigo 7 acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Artigo 8. Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo.

Parágrafo 1º. Tendo exercido o cargo de membro do Comitê por qualquer período, o membro do Comitê que houver dele se desligado somente poderá integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 9. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e demais requisitos previstos neste Regimento Interno, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

(b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia ou por suas controladas;

(c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e

(d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

Artigo 10. O cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo de membro do Comitê será declarado no respectivo termo de posse.

Artigo 11. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

(a) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração da Companhia, bem como submeter anualmente para aprovação do Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso;

(b) definir as pautas, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(d) apurar as votações, dar o voto de desempate, caso necessário, e proclamar o resultado;

(e) convidar, em nome do Comitê, participantes externos ao Comitê para as reuniões, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e

(f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador deve ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

Parágrafo 3º. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 12. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

(a) assessorar o Conselho de Administração na definição da composição do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento e na sua seleção, sucessão e autoavaliação;

(b) assessorar o Conselho de Administração na definição das competências desejadas para os principais executivos da Companhia e nas práticas de seleção, nomeação e destituição dos referidos executivos;

(c) assessorar o Conselho de Administração na avaliação e plano de sucessão dos principais executivos;

(d) ser o ponto de contato principal entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente e o Diretor de Recursos Humanos da Companhia para

assuntos relacionados a pessoas e desenvolvimento de liderança, políticas de recrutamento, sucessão, avaliação e remuneração;

(e) avaliar as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, bem como propostas a elas relativas;

(f) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente a política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia e aos membros dos órgãos de assessoramento do Conselho de Administração;

(g) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia e dos membros dos órgãos de assessoramento do Conselho de Administração, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas, incluindo definição de parâmetros de programas de incentivo baseados em ações ("equity");

(h) monitorar a evolução da saúde organizacional (clima positivo, índices de satisfação e rotatividade);

(i) auxiliar a equipe de liderança na condução de processos / mudanças;

(j) coordenar o processo de sucessão do Diretor Geral e demais diretores estatutários;

(k) revisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação da liquidação de incentivos de curto e longo prazo; e

(l) propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência.

Artigo 13. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia nas matérias atinentes às competências do Comitê;

(c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 14. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 15. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas políticas em vigor da Companhia.

Artigo 16. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.

Artigo 17. É vedado aos membros do Comitê participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Comitê que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Comitê.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros do Comitê, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos Parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O membro do Comitê não poderá ter acesso a informações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Artigo 18. No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Companhia.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Artigo 19. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, conforme calendário anual aprovado, ou, extraordinariamente, por solicitação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por carta registrada ou e-mail) entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Comitê.

Parágrafo 2º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 3º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 4º. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo 5º. As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do Coordenador do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

Parágrafo 6º. É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do membro do Comitê, a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Coordenador do Comitê.

Parágrafo 7º. Os membros do Comitê devem assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos do Parágrafo 6º anterior serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Artigo 20. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores e colaboradores internos e externos da Companhia, que tenham informações a prestar ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, sempre sem direito a voto.

Artigo 21. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção às ausências justificadas.

Parágrafo Único. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia, em conjunto com os documentos de suporte das reuniões.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO

Artigo 22. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, e terá acesso às informações de que necessitar.

Artigo 23. Os membros do Comitê deverão receber remuneração, a ser proposta por este Comitê e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Companhia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Artigo 25. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 26. O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.
